



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTES: Datacop Serviços de Digitalização e Gestão da Informação LTDA.

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pela empresa **Datacop Serviços de Digitalização e Gestão da Informação LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico 021/2023;
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação datado de 20 de março de 2023, partes integrantes deste documento;
3. Diante do exposto, acatando determinação do Departamento de Tecnologia da Informação, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação;
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 20 de março de 2023.


Frederic Henrique M. de Albuquerque
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

Comunicação Interna nº 033/2023/DTI

Lagoa Santa, 20 de março de 2023.

Ao Setor de Licitação

Assunto: **Resposta a solicitação de Impugnação**

Referência: **Pregão Eletrônico 021/2023 Processo Licitatório nº 028/2023**

1. Considerando os pedidos de impugnação apresentados pela empresa DATACOP SERVICOS DE DIGITALIZACAO E GESTAO DA INFORMACAO LTDA., temos a informar:

2. Acerca da supressão do Item 1.5. Informamos que entendemos que vão além do necessário e razoável para a prestação do serviço em questão, prejudicando a concorrência e afastando potenciais licitantes que possam ter a capacidade técnica e operacional para realizar o serviço com eficiência bem como entendemos também que o alvará de funcionamento autoriza a empresa exercer as suas atividades em determinados locais de acordo com as normas estabelecidas. Desta forma será mantida a supressão no edital.

5. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Renato Mariano

Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico



Ao Sr.

Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque, pregoeiro Designado da

Comissão de Licitação do:

Processo Licitatório N.º 028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 021/2023

Tipo: Menor preço por lote Tipo: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para digitalização e gerenciamento de documentos municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência, conforme mencionado no anexo I, parte integrante deste edital.

A **DATA COP SERVICOS DE DIGITALIZACAO E GESTAO DA INFORMACAO LTDA.**, CNPJ n.º: 25.403.965/00001-56, sediada no Município de Vespasiano/MG, na Rua São Paulo, 1400 – Celvia, CEP: 33200-608 vem, por seu representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Em face do edital supramencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 15 e subitens 15.1 aos 15.8 do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas gravíssimas referente às alterações apresentadas na **“ERRATA E PRORROGAÇÃO datada de 01/03/2023”**, que lesam diretamente vários pontos importantes para a efetiva contratação do referido objeto contratual, citamos o principal motivo que é a segurança dos documentos deste órgão público, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame com a supressão do Item 1.5 - SEGURANÇA, conforme passa a demonstrar:

- ✓ *Para o item 1.5.1 - A área que circunda a empresa deverá possuir controle que identifique o acesso de pessoas ou veículos não autorizados ao imóvel, bem como, dispor de comprovação de existência de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas por dia mediante apresentação de contrato firmado para prestação de serviços, incluindo manutenção periódica, preventiva e corretiva desses equipamentos e sistemas: **vale ressaltar a necessidade e importância do***

DATA COP SERVICOS DE DIGITALIZACAO E GESTAO DA INFORMACAO LTDA.
Rua São Paulo, 1400 – Celvia – Vespasiano – MG – Cep: 33200-608
Telefone: (31)3503-2400 Fax: (31)3503-2430 E-mail: comercial@datacop.com.br

controle de monitoramento e vigilância tratando-se principalmente de uma empresa de digitalização que deve antes de qualquer coisa preservar a segurança da informação dos seus clientes, além de unir funcionalidade e eficiência devendo se fazer presente em muitos aspectos, com a finalidade de tornar mais prático e seguro o dia a dia. Atuando inclusive, fortemente na prevenção de situações de risco, tornando esses equipamentos primordiais para a tomada de decisões, permitindo respostas rápidas em possíveis ocorrências. Além de se tratar de controles de segurança imprescindíveis e essenciais em cumprimento as exigências legais para proteção dos funcionários, dirigentes e visitantes.

- ✓ Para o item 1.5.2 - Extintores manuais em todas as dependências, observadas as disposições da legislação vigente, além de laudo de vistoria do imóvel, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, a **INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 16 3ª edição** é muito clara quanto ao seu objetivo e aplicação dos extintores, obedecendo todos os critérios de proteção contra incêndio em edificações e/ou áreas de riscos que houver necessidade, **sendo notório** que uma empresa que presta serviços especializados em digitalização, e trabalha com documentos de diversos clientes/empresas públicas, particulares e privadas, necessitam atender a esta instrução e legislação através da Lei Estadual n. 14.130/2001, Decreto Estadual n. 44.746/2008 e suas normas (em anexo).
- ✓ Para os Itens 1.5.3 e 1.5.4 - Controle biológico permanente, através de fumigação, dedetização, desratização e descupinização, realizado por empresa especializada, **tratam-se de procedimentos e controles importantíssimos e essenciais dentro de uma empresa de digitalização, uma vez que a dedetização comercial e controles periódicos visam eliminar as pragas, insetos, ratos, traças e vetores no ambiente de trabalho que com o decorrer do tempo podem ser atraídos por nossa principal matéria prima do seguimento que são papéis, papelões, entre outros.**
- ✓ Para o Item 1.5.5 - Possuir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, plano de evacuação, Programa de Proteção aos Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, temos a dizer que:
 - Na NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e na **INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 12 3ª edição** trata das exigências, obrigatoriedade e importância da CIPA e Brigada de Incêndio após avaliação do grau de risco e dimensionamento, destacamos na IT N.º12, o item 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS e destacamos ainda seu sub item abaixo:
 - 6.1 O descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Instrução Técnica será motivo para o Corpo de Bombeiros não fornecer ou cassar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
 - Na NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, fica evidenciado a necessidade do cumprimento devido a aplicação desta norma às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que **possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, salvo as empresas que serão participantes deste certame que não possuem empregados controlados pela CLT.
 - Quanto ao PPRA, o mesmo foi substituído pelo PGR (PGR – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Gerenciamento de Riscos, através da Portaria N° 8.873, de 23 de julho de 2021, ocorreu a oficialização da prorrogação da substituição do PPRA pelo PGR para o dia 03 de janeiro de 2022. O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio

ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente e deve ser cumprida conforme exige a NR1.

- ✓ Para o Item 1.5.6 - Possuir sistema de para-raios em conformidade com a legislação vigente, está totalmente regulamentada pela **NBR-5419** sem contar que é uma exigência real do Corpo de Bombeiros no momento da inspeção para compor o processo de liberação do AVCB e conjuntamente exigido pelas Prefeituras Municipais quando da solicitação de liberação do Alvará de Funcionamento.

Além do nosso pedido de revisão desta última alteração editalícia sob o **n.º de registro "021/2023 R"**, solicitamos inclusive que para êxito na escolha da proposta mais vantajosa seja possível, a Administração Pública tem o dever de estabelecer procedimento isonômico para todos os licitantes indistintamente, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988:

- "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentro do exposto, exigem-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto deste pregão, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico e, onde o edital impugnado com suas supressões em nosso entendimento aumenta a competitividade da licitação de empresas possivelmente não capacitadas e que não seguem os critérios mínimos de segurança para a prestação dos serviços propostos no objeto deste pregão além de comprometer diretamente os requisitos básicos ligados ao Alvará de Funcionamento e AVCB, acometendo os demais possíveis competidores ao certame:

Razão pela qual, a fim evitar dano do caráter competitivo e garantia quanto a qualidade e segurança da informação deste órgão público quanto aos serviços e documentos, com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada nova errata retornando com o item 15 - SEGURANÇA e todos seus subitens, efetivando a republicação do referido TR e EDITAL.

Nestes termos, pede Deferimento.

Vespasiano, 16 de Março de 2023.

MARIA DE
LOURDES DE
SOUZA
LOPES:626085256
87

Assinado de forma digital por MARIA DE
LOURDES DE SOUZA
LOPES:62608525687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR BRASIL
CERTIFICADOS, ou=Presencial,
ou=22390399000105, cn=MARIA DE
LOURDES DE SOUZA
LOPES:62608525687
Dados: 2023.03.16 15:23:13 -03'00'

Maria de Lourdes de Souza Lopes
CPF: 176.576.796-20 MG-3508213
Diretora Geral